

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 517 700 Cables: AU, ADDIS ABABA

CONSELHO EXECUTIVO
Vigésima Quarta Sessão Ordinária
21-28 de Janeiro de 2014
Adis Abeba, ETIÓPIA

EX.CL/824(XXIV)
Original: Inglês

**35º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA
DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS**

**Entregue em conformidade com o Artigo 54 da Carta Africana
dos Direitos Humanos e dos Povos**

35º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

I. INTRODUÇÃO

1. A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão) tem a honra de apresentar à Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da União Africana (a Assembleia da UA), por intermédio do Conselho Executivo, o presente Relatório de Actividades em conformidade com o Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta Africana).

2. O Relatório cobre o período entre **Abril e Outubro de 2013**, estando estruturado da seguinte forma: Introdução; Actividades levadas a cabo pela Comissão; Relatórios de Estado; Resoluções adoptadas pela Comissão; Actividades de Protecção; Situação dos Direitos Humanos em África; Missões de Promoção; Finanças e Administração; e Aplicação de Decisões e Recomendações do Conselho Executivo.

II. ACTIVIDADES DA COMISSÃO

3. Durante o período em revista, a Comissão realizou as seguintes reuniões estatutárias:

Quarta Reunião dos *Bureaux* da Comissão e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Tribunal Africano), Nairobi, Quénia, 17 de Julho de 2013

4. A 17 de Julho de 2013, a Comissão e o Tribunal Africano realizaram a Quarta Reunião dos respectivos *Bureaux*. A reunião explorou estratégias para melhorar a complementaridade das duas instituições, passou em revista o progresso feito até à presente data no que se refere ao relacionamento mútuo, e discutiu a Agenda da próxima Reunião Anual da Comissão e do Tribunal Africano.

Segunda Reunião Anual entre a Comissão e o Tribunal Africano, Nairobi, Quénia, 18 a 19 de Julho de 2013

5. A Reunião Conjunta anual entre a Comissão e o Tribunal Africano realizou-se de 18 a 19 de Julho de 2013. Entre outros temas, a reunião discutiu estratégias visando facilitar os trabalhos das duas instituições, os desafios com que até agora deparam, e a via a seguir. As duas instituições chegaram a acordo quanto às modalidades de aplicação dos respectivos mandatos, e de garantia de uma boa relação de trabalho entre ambas. As duas instituições concordaram em solicitar à União Africana (UA) que declare **2016** como o **Ano Africano dos Direitos Humanos**. O ano de 2016 assinala um ponto decisivo na agenda continental dos direitos humanos: 2016 marca o 35º aniversário da adopção da Carta Africana; o 30º aniversário da entrada em vigor da Carta Africana; em 2016, o Tribunal Africano irá marcar 10 anos de actividades; em 22 de Janeiro de 2006 serão assinalados os 10 anos da entrada em vigor do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos que criou o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Protocolo do Tribunal). É, portanto, oportuno que o ano de 2016 seja celebrado e comemorado de forma

apropriada em reconhecimento dos passos gigantes dados pelo nosso organismo continental na frente dos direitos humanos. Anexo ao presente Relatório de Actividades e ao Relatório de Actividades do Tribunal Africano, consta uma breve nota a explicar a razão de ser e uma proposta de decisão para esse fim.

Décima Quarta Sessão Extraordinária (14ª SE) Nairobi, Quênia, 20 a 24 de Julho de 2013

6. No decurso da 14ª SE, que foi convocada para tratar de Participações-queixa em atraso e outras questões pendentes, a Comissão considerou e adoptou 6 Resoluções e 21 Participações-queixa desdobradas da seguinte forma:

- (i) 6 quanto a Aceitação;
- (ii) 8 quanto a Admissibilidade, das quais 7 foram declaradas como tendo provimento e 1 sem provimento;
- (iii) 2 Participações-queixa quanto ao Mérito;
- (iv) 2 Participações-queixa em situação de Revisão; e
- (v) 3 Participações-queixa anuladas.

54ª Sessão Ordinária (54ª SO) Banjul, Gâmbia, 22 de Outubro – 5 de Novembro de 2013

7. A sessão de abertura da 54ª SO foi presidida pela Ilustre Comissária Catherine Dupe Atoki, Presidente cessante da Comissão, tendo a Meritíssima Juíza Mama Fatima Singhateh, Procuradora-Geral da República e Ministra da Justiça da República de Gâmbia, declarado aberta a Sessão.

8. Durante a 54ª SO foram empossados quatro (4) Comissários: o recentemente eleito Ilustre Comissário Lawrence Murugu Mute, e os 3 Comissários que haviam sido reeleitos durante a Sessão da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da UA, nomeadamente o Ilustre Comissário Yeung Kam John Yeung Sik Yuen; a Ilustre Comissária Lucy Asuagbor; e a Ilustre Comissária Soyata Maïga.

9. Foi eleito um novo *Bureau* constituído pela Ilustre Comissária Kayitesi Zainabo Sylvie na sua qualidade de Presidente da Comissão, e pelo Ilustre Comissário Mohamed Béchir Khalfallah, como Vice-Presidente.

10. Tomaram parte na Sessão os seguintes membros da Comissão: Ilustre Comissária Kayitesi Zainabo Sylvie; Ilustre Comissário Mohamed Béchir Khalfallah; Ilustre Comissária Reine Alapini-Gansou; Ilustre Comissário Med S. K. Kaggwa; Ilustre Comissária Maya Sahli Fadel; Ilustre Comissário Pacifique Manirakiza; Ilustre Comissária Lucy Asuagbor; Ilustre Comissária Soyata Maïga; Ilustre Comissário Yeung Kam John Yeung Sik Yuen; e Ilustre Comissário Lawrence Murugu Mute. A Ilustre Comissária Pansy Tlakula não participou na Sessão, tendo apresentado desculpas.

11. Os seguintes Estados Membros assistiram à Sessão: África do Sul, Argélia, Angola, Burkina Faso, Camarões, Côte d'Ivoire, Djibuti, Guiné Equatorial, Etiópia, Gabão, Gâmbia,

Lesoto, Libéria, Mauritânia, Níger, Nigéria, Ruanda, República Árabe Saharaui Democrática (RASD), Senegal, Sudão, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

12. Participaram na Sessão quinhentos e sessenta (560) delegados, dos quais 132 representaram Estados Membros, 7 representaram Órgãos da UA, 42 representaram Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH), 14 representaram Organizações Internacionais e Intergovernamentais, 316 representaram Organizações Não-Governamentais (ONG) africanas e internacionais, e 49 representaram a Comunicação Social, para além de outros observadores.

13. A onze (11) ONG foi concedido o Estatuto de Observador junto da Comissão.

14. A Comissão examinou e adoptou os Relatórios da Missão de Promoção ao Chade; da Missão Conjunta à Tunísia; e da Missão de Apuramento de Factos ao Mali.

15. A Comissão também examinou e adoptou os seguintes documentos: Relatório do Comité de Assessoria sobre Questões Orçamentais e de Pessoal; Relatório sobre a Execução do Orçamento; Relatório do Grupo de Trabalho para Participações-queixa; Formato do Relatório do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte, Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias em África; a Auditoria sobre Participações-queixa; e o Relatório da Secretária.

16. A Sessão deliberou sobre os seguintes assuntos: Relatório da Missão de Pesquisas e Informações do Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África efectuada à Tanzânia; Relatório dos Defensores dos Direitos Humanos das Mulheres; Relatório do Grupo de Estudo sobre Liberdade de Associação em África; Comentários Gerais sobre o Artigo 14 do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (o Protocolo de Maputo); e a comunicação sobre Cidadania.

III. RELATÓRIOS DE ESTADO

17. Era a seguinte a situação relativa à entrega de Relatórios Periódicos por parte dos Estados à data da 54^a SO:

Situação	Estado Parte
Relatórios em dia – 13	Angola, Camarões, Côte d'Ivoire, Gabão, Libéria, Malawi, Moçambique, Nigéria, RASD, Senegal, Serra Leoa, Sudão, e Uganda.
1 Relatório em atraso – 8	Botswana, Burkina Faso, Burundi, RDC, Líbia, Namíbia, Ruanda e Togo.
2 Relatórios em atraso – 7	Argélia, Benim, Congo, Etiópia, Madagáscar, Maurícias, e Tanzânia.
3 Relatórios em atraso – 6	República Centro-Africana, Quénia, Seicheles, Tunísia, Zâmbia e Zimbabwe.

Mais de 3 Relatórios em atraso – 12	Cabo Verde, Chade, Egipto, Gâmbia, Gana, Guiné, Lesoto, Mali, Mauritânia, Níger, África do Sul, e Swazilândia.
nenhum Relatório apresentado – 7	Comores, Djibuti, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Somália e Eritreia.
Ainda por ratificar a Carta Africana	Sudão do Sul

18. A Comissão examinou os Relatórios Periódicos dos Camarões e do Gabão, tendo adiado para uma data posterior a adopção das Observações Finais sobre ambos os relatórios a fim de permitir que esses Estados Membros forneçam informações adicionais à Comissão.

19. A Comissão louva os seguintes Estados Membros por terem procedido à entrega de Relatórios Periódicos em atraso para análise pela Comissão: Libéria, Malawi, Moçambique, Nigéria, RASD, Senegal, Serra Leoa, e Uganda. Tal como transmitido aos respectivos Estados, esses Relatórios serão analisados em subseqüentes Sessões da Comissão.

20. Quanto a essa matéria, a Comissão aproveita a oportunidade para informar os Estados Membros de que o período das Sessões Públicas foi alargado para 9 dias como forma de permitir um envolvimento adequado com os Estados nesse importante exercício.

21. A Comissão faz uso desta oportunidade para agradecer aos Estados Membros que acolheram sessões da Comissão, e expressa apreço pelo facto de Angola e o Níger terem-se oferecido para albergar as 55ª e 56ª Sessões Ordinárias da Comissão, respectivamente.

22. A Comissão aproveita ainda esta oportunidade para exortar os demais Estados Membros, especialmente os que ainda não o fizeram, a considerar o acolhimento de uma das futuras sessões da Comissão – não apenas para se diminuir o fardo imposto ao amável país anfitrião da Comissão, a Gâmbia, mas também para permitir que ingressem nas fileiras da família de nações que colheram benefícios por terem agido em parceria com a Comissão na disseminação de informações e conhecimentos sobre a Comissão, o seu mandato e actividades.

IV. RESOLUÇÕES

23. A Comissão adoptou as seguintes Resoluções durante o período a que o presente Relatório se refere:

Sessão	Resoluções adoptadas
14ª SE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Resolução sobre Eleições em África em 2013; ✓ Resolução sobre a situação dos Direitos Humanos na República Centro-Africana;

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Resolução sobre a situação dos Direitos Humanos na República Democrática do Congo; ✓ Resolução sobre a Situação Política na República de Mali; ✓ Resolução sobre a República Árabe do Egito; e ✓ Resolução sobre a situação dos Direitos Humanos na República de Guiné.
54ª SO	<p>A. Resoluções sobre a Renovação de Mandatos de Mecanismos Especiais</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Relator Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África; ✓ Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África; ✓ Relatora Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas e Migrantes em África; ✓ Relatora Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África; ✓ Grupo de Trabalho para as Populações / Comunidades Indígenas; ✓ Grupo de Trabalho para as Pessoas Idosas e Pessoas portadoras de Deficiências; ✓ Grupo de Trabalho para a Pena de Morte, Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias em África; ✓ Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos e Sociais; ✓ Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações de Direitos Humanos em África; ✓ Comité para a Prevenção da Tortura em África; ✓ Grupo de Trabalho para as Participações-queixa; e ✓ Comité de Assessoria para Questões Orçamentais e de Pessoal. <p>B. Resoluções por Países</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Resolução Apelando à República do Quénia a aplicação da Decisão Endorois; e ✓ Resolução sobre Execuções Extrajudiciais e Desaparecimentos forçados no Mali. <p>C. Resoluções Temáticas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Resolução sobre Polícias e Direitos Humanos em África; ✓ Resolução sobre Esterilização Involuntária e Protecção dos Direitos Humanos no Acesso a Serviços de VIH; ✓ Resolução sobre o Direito das Mulheres à Terra e Recursos Produtivos; ✓ Resolução sobre a prorrogação do Prazo do Estudo sobre Liberdade de Associação e Reunião em África;

	✓ Resolução sobre a Prevenção de Ataques e Discriminação de Pessoas com Albinismo.
--	--

V. ACTIVIDADES DE PROTECÇÃO

24. Presentemente, encontram-se perante a Comissão 89 Participações-queixa. Estas foram analisadas da seguinte forma:

(a) Participações-queixa analisadas

Sessão	Participações-queixa analisadas
14ª SE	<p><u>I. Aceitação</u> Aceites:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 444/13 – Juiz Thomas S. Masuku (Representado por Lawyers for Human Rights (Swazilândia) vs Swazilândia; ✓ Participação-queixa 445/13 – Human Rights Council e Outros vs Etiópia; ✓ Participação-queixa 446/13 – Jennifer Williams e Outros (Representados by Zimbabwe Lawyers for Human Rights) vs Zimbabwe; ✓ Participação-queixa 451/13-452/13 – Nenna Obi, Solomon Adekunle, Godwin Pius, Thankgod Ebhos e Todos os Prisioneiros a Aguardar a Execução da Pena de Morte na Nigéria (Representados por LEDAP e SERAP) vs Nigéria; e ✓ Participação-queixa 452/13 – Ali Askouri e Abdel-Hakeem Nasr (em nome de Pessoas Afectadas pela Construção das Barragens de Merowe e Kajbar) vs Sudão. <p><u>II. Admissibilidade</u> Com provimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 426/12 – Agnes Uwimana-Nkusi e Sadata Mukakibibi vs Ruanda; ✓ Participação-queixa 419/12 – As Populações Indígenas do Baixo Omo (Representadas por Survival International Charitable Trust) vs Etiópia; ✓ Participação-queixa 389/10 – Mbiankeu Genevieve vs Camarões; ✓ Participação-queixa 392/10 – Muhayeyezu Théogene vs Ruanda; ✓ Participação-queixa 408/11 – Jose Alidor Kabambi Beya Ushiye vs RDC; e ✓ Participação-queixa 370/09 – Social and Economic Rights Action Centre vs Nigéria. <p>Sem provimento: Participação-queixa 413/12 – David Mendes (Representado por Centre</p>

	<p><i>for Human Rights) vs Angola.</i></p> <p>III. Mérito</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 259/02 – <i>Groupe de Travail sur les Dossiers Judiciaires Stratégiques vs RDC</i>; e ✓ Participação-queixa 320/06 – <i>Pierre Mamboundou vs Gabão.</i> <p>IV. <u>Participação-queixa Anulada por Falta de Acção Judicial Diligente</u></p> <p>Participação-queixa 374/09 – <i>Família Morin (Representada por Small Island Institute) vs Seicheles</i></p> <p>V. <u>Participações-queixa Revistas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 331/06 (R) – <i>Kamanakao Association, Reteng & Minority Rights Group vs Botswana</i>; e ✓ Participação-queixa 375/09 (R) – <i>Priscila Njeri Echaria vs Quénia</i>
54ª SO	<p>I. <u>Aceitação</u></p> <p>(a) Aceites:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 453/13 – <i>Roseline Emma Rasolovoahangy vs Madagáscar</i>; ✓ Participação-queixa 454/13 – <i>Nde Ningo vs Camarões</i>; ✓ Participação-queixa 455/13 – <i>Abubaker Ahmed Mohamed et al vs Etiópia</i>; ✓ Participação-queixa 456/13 – <i>Emmanuel Joseph Uko vs África do Sul</i>; ✓ Participação-queixa 458/13 – <i>Peter Odiwuor Ngoge vs Quénia</i>; e ✓ Participação-queixa 459/13 – <i>Devendranath Hurman vs Maurícias.</i> <p>(b) Não aceites</p> <p>Participação-queixa 457/13 – <i>Pastor Key Mwandu vs RDC</i></p> <p>II. <u>Admissibilidade</u></p> <p>Com provimento :</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 354/07 – <i>Mohamed Khairat Al-Shatir e Outros vs Egipto</i>; ✓ Participação-queixa 398/11 – <i>IHRDA e Congolese Human Rights Observatory vs Congo</i>; ✓ Participação-queixa 401/11 – <i>Hawa Abdallah (Representado por African Center for Justice and Peace Studies) vs Sudão</i>; e ✓ Participação-queixa 424/12 – <i>Samira Ibrahim Mohamed</i>

	<p><i>Mahmoud e Rasha Ali Abdel-Rahman (Representados por Egyptian Initiative for Personal Rights e INTERIGHT) vs Egípto.</i></p> <p><i>Sem provimento:</i> Participação-queixa 280/03 – Nzuzi Phutuka vs RDC.</p> <p>III. Mérito</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 274/03 & 282/03 – INTERIGHTS, ASADHO e Advogado O. Disu vs RDC; ✓ Participação-queixa 328/06 – Frente para a Libertação do Estado de Cabinda vs Angola; ✓ Participação-queixa 368/09 – Abdelhadi Ali Radi e Outros vs Sudão; e ✓ Participação-queixa 409/12 – Luke Munyandu Tembani e Benjamin John Freeth (Representados por Norman Tjombe) vs Zimbabwe e 13 Outros. <p>IV. Sessão de Audiência Participação-queixa 383/10: Al-Assad vs Djibuti</p> <p>V. Participação-queixa para arrolamento Participação-queixa 290/04: Open Society Justice Initiative vs Camarões.</p> <p>VI. Acompanhamento de Aplicação Participação-queixa 323/06: Egyptian Initiative for Personal Rights e INTERIGHTS vs Egípto.</p> <p>Participação-queixa com Pedido de Mudança de Nome Participação-queixa 429/12: Os Ngambela da Barotselândia e Outros vs Zâmbia.</p> <p>VIII. Participação-queixa com pedido de resolução consensual Participação-queixa 389/10: Mbiankeu Geneviere vs Camarões</p>

25. Estas tabelas mostram que só num espaço de 6 meses entre Abril e Outubro de 2013:

- Forem aceites 11 novas Participações-queixa;
- 1 Queixa não foi aceite;
- Foram adoptadas 12 decisões quanto a admissibilidade – 10 foram declaradas como tendo provimento e 2 sem provimento;
- Foram adoptadas 6 decisões quanto ao mérito;
- Foram revistas 2 Participações-queixa;

- Foi arrolada 1 Participação-queixa;
- Foi anulada 1 Participação-queixa por falta de acção judicial diligente;
- Foi examinado o pedido de resolução consensual de 1 Participação-queixa ;
- Foi examinado o pedido para mudança de nome relacionado com 1 Participação-queixa ; e
- Realizou-se uma sessão de audiência relacionada com 1 Participação-queixa .

26. A Comissão aproveita ainda esta oportunidade para informar o ilustre Conselho da adopção da **Participação-queixa 334/06 – Egyptian Initiative for Personal Rights and Interights vs República Árabe do Egipto**. A Participação-queixa foi adoptada durante a 9ª Sessão Extraordinária.

(b) Aplicação de Decisões da Comissão

27. Relativamente à **Participação-queixa 419/12 – As Populações Indígenas do Baixo Omo (Representadas por Survival International Charitable Trust) vs Etiópia**, a Comissão passou uma ordem contra o Estado etíope a solicitar que este adoptasse Medidas Cautelares como forma de impedir que fossem causados danos irreparáveis à vítima das alegadas violações de direitos humanos. O Estado não acatou essa ordem.

VII. A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM ÁFRICA

28. A situação dos Direitos Humanos no continente continua a caracterizar-se por uma evolução positiva, havendo também motivos de preocupação, nomeadamente:

(a) Evolução positiva

- i) A aplicação por parte dos Camarões de uma decisão da Comissão no âmbito da **Participação-queixa 272/03 – Associação de Vítimas de Violência Pós-eleitoral e INTERIGHTS vs Camarões**, e o pagamento de uma indemnização às vítimas pelo prejuízo sofrido durante actos de violência pós-eleitoral ocorridos na Região Noroeste, sede em Bamenda, Camarões, em 1992;
- ii) Assinatura pela Côte d'Ivoire em 31 de Julho de 2013 da declaração nos termos da alínea 6 do Artigo 34 do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a Criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Protocolo do Tribunal), fazendo dele o 7º Estado Membro a subscrever a declaração para além Burkina Faso, Gana, Mali, Malawi, Ruanda, e Tanzânia;
- iii) O número de Estados Membros que cumpre com o Artigo 62 da Carta Africana, procedendo à entrega dos respectivos Relatórios Periódicos à Comissão, aumentou significativamente;
- iv) Aumento de intervenções por Estados Membros relacionadas com direitos humanos a nível nacional, tais como: a adopção pela Côte d'Ivoire em Setembro de 2013 de uma Lei destinada a promover e proteger os direitos

- dos defensores de direitos humanos; a adopção pela Etiópia de um Plano de Acção de três anos cobrindo o período 2013-2015, destinado a promover e proteger os direitos humanos nesse país;
- v) A Política Nacional de Deficiência do Lesoto, reconhecendo que as pessoas portadoras de deficiências devem ter acesso igual à educação, formação, emprego, saúde e outros aspectos da vida humana;
- vi) Um maior reconhecimento da relevância dos instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos no contexto nacional, tal como reflectido na Lei do Género e Oportunidades Iguais da Nigéria, 2010/13 que visa a integração do Protocolo de Maputo; e a adesão da Guiné-Bissau em 24 de Setembro de 2013 ao Segundo Protocolo Facultativo ao Convénio Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos;
- vii) A decisão tomada pelo Tribunal de Primeira Instância do Quênia em 26 de Julho de 2013 a invalidar o plano do governo de transferir 55,000 refugiados, fundamentalmente somalis, de Nairobi e outras cidades para campos com base no princípio de que essa transferência violava o direito dos refugiados à dignidade, liberdade de movimento, e equivaleria a forçá-los indirectamente a regressar à Somália;
- viii) Um maior reconhecimento da necessidade de se proteger os direitos das crianças num grande número de Estados Membros, como por exemplo: A campanha movida pela África do Sul contra o abuso de substâncias tóxicas, e o Plano Nacional de Acção desse país destinado às crianças (2012-2017) para orientação de todos os departamentos governamentais, a sociedade civil e outros parceiros na forma como lidar com questões relacionadas com crianças; o Plano de Acção do Senegal adoptado em 5 de Junho de 2013 tendo em vista erradicar todas as formas de trabalho infantil antes de 2016; as campanhas levadas a cabo no Lesoto para disseminação da Lei (Revista) da Educação de 2010 e o novo programa escolar que inclui componentes de direitos humanos abrangendo crianças; e a adopção pelo Conselho Executivo da Federação da Nigéria em 11 de Setembro de 2013 de uma Proposta de Política Nacional sobre Trabalho Infantil destinada a lidar com os desafios enfrentados por mais de 6 milhões de crianças nigerianas envolvidas em trabalhos infantis;
- ix) Esforços envidados por certos Estados Membros para promover a liberdade de expressão, liberdade de imprensa e liberdade de informação, incluindo a adopção pela Serra Leoa da Lei sobre Liberdade de Informação em 29 de Outubro de 2013; e a Proposta de Lei da Comunicação Social da Somália, de 11 de Julho de 2013, que inclui declarações sobre liberdade de imprensa e garantias de transparência no que se refere à propriedade de órgãos de comunicação social;
- x) O progresso alcançado por certos Estados Membros no sector da saúde, designadamente: As medidas tomadas pela Nigéria destinadas a reduzir a taxa de mortalidade infantil e materna através da criação de clínicas de cuidados de saúde primários no país; o desdobramento em zonas rurais de um maior número de profissionais especializados em cuidados de saúde, o pagamento de subsídios a mulheres grávidas como incentivo para o registo em serviços de cuidados pré-natais; e a prestação de

- serviços médicos gratuitos para todos com idade inferior a 5 anos e com mais de 65 anos no Zimbabwe;
- xi) Foi feito progresso significativo na área do VIH/SIDA, mormente: Redução da prevalência do VIH/SIDA no Senegal para 1%; Política Nacional de Saúde de Angola sobre Acesso Universal a cuidados de saúde primários para se erradicar a transmissão do VIH/SIDA a mãe para o filho; testes do VIH e serviços de aconselhamento, ambos gratuitos, no Zimbabwe; estratégias do governo e das Organizações da Sociedade de Civil de combate ao VIH/SIDA no Uganda; Plano Estratégico dos Camarões sobre o VIH/SIDA com o objectivo de se eliminar a transmissão mãe-filho mediante a intensificação de medidas de prevenção; e a promulgação de quadros legislativos avançados visando proteger as pessoas que vivem com o VIH/SIDA;
- xii) Esforços para melhorar as condições em prisões e outros locais de detenção, e capacitação de funcionários prisionais em normas e padrões internacionais de direitos humanos, tais como a adopção pelo Burkina Faso de regulamentos de combate à tortura e estratégias destinadas a melhorar as condições de detenção no país; intensificação de esforços para se lidar com a discriminação do género e promover os direitos das mulheres em muitos Estados Membros, incluindo campanhas de sensibilização em Angola para combate à violência doméstica, e de promoção da participação das mulheres na vida pública; e a promulgação da **Lei Nº 3/2013 de Junho de 2013**, que alterou o Código de Nacionalidade do Senegal, permitindo que as mulheres transmitam a nacionalidade aos filhos concebidos em casamentos com estrangeiros; e aumento da representação de mulheres em posições políticas e executivas no Ruanda;
- xiii) O lançamento pelo Senegal de um Programa Nacional de Subsídios de Segurança destinado a combater a pobreza e a promover os direitos económicos, sociais e culturais; e
- xiv) A realização de eleições presidenciais e parlamentares pacíficas, livres e justas nos Camarões, Guiné, Madagáscar, Mali, Ruanda, Swazilândia e Zimbabwe, assim como a adopção de uma nova Constituição pelo Zimbabwe em Maio de 2013, a qual, entre outras coisas, preparou o caminho para eleições pacíficas em Julho de 2013.

(b) Áreas de preocupação

- i) A falta de vontade política de alguns Estados Membros em pôr em prática as recomendações e decisões da Comissão, de dar resposta aos urgentes apelos de membros da Comissão para o cumprimento de Medidas Cautelares emitidas pela Comissão; e a demora, pelas partes citadas em Participações-queixa, em articular factos perante a Comissão.
- ii) A existência em certos Estados Membros de leis que penalizam determinado tipo de discurso, e que são usadas para punir críticas formuladas individualmente, mas todavia legítimas; e actos de violência contra defensores de direitos humanos, jornalistas e profissionais da

- comunicação social, incluindo tortura, maus tratos, prisões e detenções arbitrárias, desaparecimentos forçados, assassinatos e intimidação;
- iii) Adopção por certos Estados Membros de abordagens ao VIH/SIDA, tais como a esterilização forçada de mulheres que vivem com o VIH/SIDA e medidas punitivas que dificultam a prevenção do VIH e a protecção de pessoas que vivem com o VIH/SIDA;
 - iv) Desafios persistentes na área da justiça correctiva em determinados países, com prisões superlotadas, más condições de instalações de detenção e de reabilitação; uso de encarceramento como primeiro e não como último recurso, independentemente da natureza do crime; insuficiente uso de penas alternativas tais como serviços comunitários; tratamento de fraca qualidade dispensado a jovens, uso de tortura e falta de mecanismos independentes de supervisão de órgãos policiais em que indivíduos podem denunciar o mau comportamento e abuso de poder por entidades policiais e obter compensação;
 - v) Apenas 26 Estados Membros ratificaram o Protocolo do Tribunal, e apenas 7 emitiram a declaração nos termos da alínea 6 do Artigo 34 desse mesmo Protocolo, autorizando indivíduos e ONG a ter acesso directo ao Tribunal Africano;
 - vi) Actos de terrorismo, violência sectária e conflitos civis em alguns Estados Membros, resultando em deslocações internas em larga escala assim como no surgimento de refugiados, incluindo o impacto desproporcional de tais situações nas mulheres, crianças, pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiências;
 - vii) Pessoas portadoras de deficiências e pessoas com albinismo continuam a deparar com preconceitos em certos países, sendo igualmente desproporcionais os prejuízos sofridos por mulheres portadoras de deficiências e/ou albinismo;
 - viii) Intensificação de níveis de pobreza, o que resulta em trabalho infantil e em fluxos migratórios do continente para a Europa em busca de melhores condições de vida, dando azo a incidentes como foi a morte de 300 migrantes em 3 de Outubro de 2013 num naufrágio próximo da Ilha de Lampedusa;
 - ix) 10 anos depois da adopção do Protocolo de Maputo, apenas 36 Estados Membros ratificaram esse instrumento;
 - x) Os Relatórios Periódicos entregues nos termos do Artigo 62 da Carta Africana não cumprem com as Directivas da Comissão para a elaboração de Relatórios nos termos do Protocolo de Maputo nem com os Princípios e Directivas da Comissão sobre a Aplicação dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais constantes da Carta Africana;
 - xi) A Mutilação Genital Feminina (MGF) e outras práticas tradicionais e cultural/prejudiciais ainda continuam;
 - xii) Apropriação de terras por indústrias extractivas sem o consentimento livre, prévio e informado ou compensação adequada das populações afectadas;
 - xiii) A cada vez maior utilização e aplicação da pena de morte em alguns Estados Membros, como por exemplo a execução de 4 prisioneiros (*Chima Ejifor, Daniel Nsofor, Osarenmwinda Aiguokhan e Richard Igagu*)

- que aguardavam o cumprimento da pena na Cidade de Benim, Estado de Edo, Nigéria, em 24 de Junho de 2013; e
- xiv) Abordagens inapropriadas quanto à forma de lidar com doenças mentais em certos Estados Membros, como por exemplo encarceramento em vez de tratamento de pacientes, e estigmatização persistente dos mesmos com recurso a terminologia depreciativa, incluindo expressões como 'lunáticos' e 'idiotas'.

VIII. MISSÃO DE PROMOÇÃO

29. No âmbito do mandato de promoção da Comissão, que lhe é conferido pelo Artigo 45 da Carta Africana, a Comissão efectuou uma missão conjunta de promoção de direitos humanos ao Uganda de 26 a 30 de Agosto de 2013. O Gabão e as Seicheles autorizaram a Comissão a realizar missões de promoção em Janeiro de 2014. A Comissão louva estes Estados Membros e exorta aqueles a quem foram apresentados pedidos a terem a gentileza de autorizar a realização das missões propostas.

IX. FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

(a) Pessoal

30. A situação do quadro de pessoal a nível do Secretariado da Comissão continua a constituir motivo de grande reocupação. Isto deve-se, em particular, ao facto do recrutamento de novos funcionários não estar a ser realizado de forma suficientemente célere para permitir a admissão do necessário pessoal.

(b) Finanças

31. É digno de nota que embora tivesse sido aprovado um orçamento de US \$ 8,488,770.00 para a Comissão em 2013 (Orçamento de Operações no valor de US\$ 3, 882,000.00 e Orçamento de Programas de US\$ 4, 606,770.00), na realidade não foram atribuídos quaisquer fundos da UA para o programa de actividades da Comissão para o Ano Fiscal de 2013. Quer isto dizer que essas actividades têm de ser exclusivamente financiadas por fontes externas. Trata-se de uma situação insustentável e inaceitável. A Comissão apela, portanto, para a dotação de um orçamento de operações e de programas adequado para permitir a execução eficaz do mandato que lhe foi conferido.

X. APLICAÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO EXECUTIVO

(a) Missão ao Norte do Mali

32. De recordar que a Declaração Solene sobre a Situação no Mali, adoptada pela Assembleia no decurso da sua 19ª Sessão Ordinária, apelava à Comissão a investigar a situação dos Direitos Humanos no Norte do Mali, incluindo as atrocidades perpetradas contra soldados malianos e suas famílias em Aguel'hoc em Janeiro de 2012, e a proceder à entrega de um

Relatório circunstanciado ao Conselho Executivo, juntamente com recomendações concretas quanto aos caminhos a seguir. A missão de Apuramento de Factos realizou-se de 3 a 7 de Junho de 2013. O Relatório da missão, que foi adoptado pela Comissão no decurso da sua 54ª SO, foi enviado à Comissão da União Africana para inscrição imediata na Agenda da presente Sessão do Conselho.

(b) Missão Internacional de Apoio ao Mali liderada por África

33. Em conformidade com o pedido formulado pela Assembleia no decurso da sua 20ª Sessão Ordinária no sentido da Comissão integrar a Missão Internacional de Apoio ao Mali liderada por África (AFISMA), um membro da Comissão passou a chefiar a equipa de monitorização de direitos humanos desdobrada no Mali em Abril de 2013. Entretanto, a AFISMA passou a designar-se de Missão da União Africana para o Mali e Região do Sahel (MISAHEL).

(c) Seguro e emolumentos para Comissários

34. A Comissão manteve discussões com uma equipa dos Serviços Médicos da Comissão da União Africana no decurso da 53ª SO e da 14ª SE sobre modalidades de apólices de seguros para Comissários. Espera-se que esta questão seja resolvida dentro em breve, especialmente pelo facto dos membros da Comissão estarem a ser cada vez mais chamados a realizar missões em algumas das zonas mais voláteis do continente.

35. A questão dos emolumentos para membros da Comissão continua pendente, esperando-se que venha a ser concluída em breve, no âmbito das decisões pertinentes tomadas pelo Conselho Executivo e pela Assembleia. Entretanto, tendo em conta o facto desta questão há muito se encontrar pendente, propõe-se que a Comissão seja autorizada a pôr em prática as disposições pertinentes da Decisão do Conselho Executivo **EX.CL/351 (XI)** relativamente aos subsídios de participação, dentro dos limites do orçamento já aprovado para a Comissão referente ao ano de 2014.

XI. RECOMENDAÇÕES

36. Em conformidade com o acima exposto, a Comissão recomenda o seguinte:

Aos Estados Partes:

- i) A ratificar o Protocolo do Tribunal e a emitir a declaração exigida nos termos da alínea 6 do Artigo 34 desse instrumento;
- ii) A assinar, ratificar, integrar e executar instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos;
- iii) A cumprir com as obrigações ao abrigo do Artigo 62 da Carta Africana, procedendo à apresentação regular de relatórios em conformidade com as Directivas da Comissão respeitantes à elaboração de relatórios nos termos do Protocolo de Maputo, e dos Princípios e Directivas da Comissão relativas à Execução dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais constantes da Carta Africana.

- iv) A respeitar os prazos relativos a argumentos sobre Admissibilidade e Mérito de acordo com os Regulamentos Internos da Comissão, de forma a permitir que esta, de forma atempada, dê vazão a Participações-queixa;
- v) A pôr em prática as medidas tomadas no contexto das decisões da Comissão relacionadas com Participações-queixa, e a prestar informações sobre a execução dessas mesmas medidas; a cumprir com as Medidas Cautelares adoptadas pela Comissão e por Mecanismos a ela subordinados; e chegar a acordo quanto a pedidos formulados pela Comissão e esses Mecanismos para a realização de visitas a Estados Membros;
- vi) Considerar o acolhimento de uma das Sessões da Comissão; e
- vii) Os Estados Partes que ainda não o tenham feito, devem observar uma moratória relativa à pena de morte em conformidade com as Resoluções da Comissão. Os Estados que já observam a moratória devem dar os passos necessários para se abolir a pena de morte.

À República de Sudão do Sul:

Ratificar a Carta Africana.

À CUA:

- i) Concretizar a questão de seguros para Membros da Comissão, incluindo os que residam fora da actual cobertura geográfica de Vanbreda; e
- ii) Finalizar a harmonização de emolumentos para funcionários eleitos.

Ao Conselho Executivo:


- i) Incrementar, em termos materiais e financeiros, o apoio à Comissão para permitir que ela realize eficazmente os seus trabalhos;
- ii) Pedir à Comissão da União Africana que acelere a preparação da proposta relativa à harmonização da remuneração de funcionários eleitos dos órgãos da UA, em conformidade com a Decisão Ext/EX.CL/Dec.1(XIII) do Conselho Executivo; e
- iii) Autorizar a Comissão a pôr em prática as disposições pertinentes da Decisão Ex.CL/351(XI) do Conselho Executivo, dentro dos limites do orçamento já aprovado para a Comissão relativamente a 2014.

À Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da União Africana:

- i) Assegurar a aplicação e o cumprimento das decisões da Comissão;
- ii) Tomar nota do não cumprimento por parte de certos Estados Membros das Medidas Cautelares decretadas pela Comissão e pelo Tribunal Africano;
- iii) Solicitar à Comissão e ao Tribunal Africano a entrega de uma Nota Conceptual aos Órgãos da UA responsáveis pela delineação de políticas tendo em vista declarar 2016 como o Ano Africano dos Direitos Humanos; e
- iv) Declarar 2016 como o Ano Africano dos Direitos Humanos.

**RELATÓRIO DA MISSÃO DE APURAMENTO DE
FACTOS À REPÚBLICA DO MALI**

3 - 7 DE JUNHO DE 2013

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي African Commission on Human & Peoples' Rights		UNIÃO AFRICANA Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
<p>31 Bijilo Annex Layout, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia Tel: (220) 4410505 / 4410506; Fax: (220) 4410504 Correio electrónico: au-banjul@africa-union.org; Portal electrónico: www.achpr.org</p>		

RELATÓRIO DA MISSÃO DE APURAMENTO DE FACTOS À REPÚBLICA DO MALI

3 - 7 DE JUNHO DE 2013

AGRADECIMENTOS

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão) agradece ao Governo da República do Mali por ter tido a gentileza de acolher a missão de apuramento de factos entre os dias 3 e 7 de Junho de 2013.

A Comissão expressa a sua sincera gratidão às autoridades do mais alto nível do país por terem proporcionado à Delegação os meios e o pessoal necessários para a normal realização da missão.

I. Introdução

1. No decurso da sua 19ª Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 15 a 16 de Julho de 2012, a Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA) emitiu uma declaração solene sobre a situação no Mali, tendo aprovado a Decisão¹ do Conselho da Paz e Segurança da UA, na qual:

“Apelava à Comissão a investigar a situação dos Direitos Humanos no Norte do Mali, incluindo as atrocidades perpetradas contra soldados malianos e suas famílias em Aguel'hoc em Janeiro de 2012, e a proceder à entrega de um Relatório circunstanciado com recomendações concretas sobre as medidas a tomar.”

2. Em conformidade com essa decisão e nos termos das disposições pertinentes dos Regulamentos Internos da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão Africana), esta realizou uma missão de apuramento de factos à República do Mali de 3 a 7 de Junho de 2013.

II. Composição da Delegação

3. A Delegação era composta de quatro (4) membros da Comissão Africana:
 - Sra. D. Reine Alapini Gansou, Comissária responsável para a promoção dos direitos humanos no Mali e Relatora Especial para os Defensores de Direitos Humanos em África, e Chefe da Delegação;
 - Sr. Béchir Khalfallah, Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África;
 - Sra. D. Lucy Asuagbor, Presidente do Comité dos Direitos das Pessoas que Vivem com o VIH, e Pessoas em Risco, Vulneráveis e Afectadas pelo HIV; e
 - Sra. D. Maya Sahli Fadel, Relatora Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes em África.
4. Os membros da Comissão contaram com a assistência de pessoal do Secretariado da Comissão.

III. Mandato da missão

5. O Conselho da Paz e Segurança da UA instruiu a Comissão a dar ênfase às violações de direitos humanos perpetradas no norte do Mali. Todavia, por razões de consistência e tendo em consideração a gravidade das violações cometidas no território maliano, a Delegação da Comissão Africana decidiu que seria necessário lidar com as demais formas de violações de direitos humanos que haviam sido denunciadas.

¹ Ver Comunicado PSC/AHG/COMM/1(CCCXXVII).

6. Os termos de referência da missão eram os seguintes:

- Manter discussões com as autoridades e participantes-chave na área da promoção e protecção de direitos humanos;
- Investigar e recolher informações de relevância sobre a situação e violações de direitos humanos cometidas no norte do Mali;
- Informar-se sobre a situação das pessoas deslocadas internamente, na sequência do conflito no norte do Mali, o nível de usufruto de direitos por parte dessas pessoas e os desafios por elas enfrentados;
- Visitar a parte norte do Mali se as condições de segurança e logísticas permitirem;
- Reunir-se com as pessoas com direito a reparação em virtude de atrocidades cometidas contra militares em Aguel'hoc em Janeiro de 2012;
- Entrevistar indivíduos que pudessem prestar informações sobre os acontecimentos em Aguel'hoc e as violações de direitos humanos cometidas no norte do Mali, etc.

IV. Metodologia

7. Durante a missão, a Delegação recolheu as necessárias informações para apuramento dos factos e revelação da verdade tendo em vista determinar as responsabilidades dos autores das violações de direitos humanos. A Delegação reuniu-se com autoridades ao mais alto nível do país, incluindo o primeiro-ministro, Sr. Diango Sissoko. A Delegação manteve reuniões com representantes do Ministério das Relações Exteriores e Cooperação Internacional, Ministério da Justiça, Ministério da Religião e do Culto, Ministério da Defesa e dos Antigos Combatentes, Ministério da Segurança Interna e Defesa Civil, Ministério da Administração Territorial, Descentralização e Planeamento Regional, Ministério dos Assuntos Humanitários, Solidariedade e Pessoas Idosas, Ministério da Cultura, Ministério para a Capacitação das Mulheres, da Criança e da Família, e do Ministério dos Malianos na Diáspora e Integração Africana.
8. A Delegação reuniu-se igualmente com diversas instituições nacionais, incluindo a Comissão Nacional de Direitos Humanos e a Comissão para o Diálogo e Reconciliação. Reuniu-se ainda com representantes da Missão Internacional de Apoio ao Mali chefiada por África (AFISMA) e das Nações Unidas, incluindo a Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização do Mali (MINUSMA), o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e Mulheres das Nações Unidas. A Delegação reuniu-se com vários representantes da sociedade civil e ONG nacionais e internacionais a trabalhar na área dos direitos humanos e do Direito humanitário internacional, incluindo o Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV).
9. A Delegação compilou testemunhos de pessoas com direito a reparação face às atrocidades cometidas em Aguel'hoc, de soldados do campo de Aguel'hoc que haviam sobrevivido a esses ataques e de outras testemunhas que esclareceram sobre as violações de direitos humanos cometidas no norte do Mali. Este grande

número de interlocutores também forneceu à Delegação informações sobre a situação dos direitos humanos no Mali.

10. A Delegação visitou o campo de Niamana e manteve discussões com os familiares de pessoas deslocadas internamente. A Delegação visitou a Cadeia Central de Bamako e entrevistou pessoas detidas em conexão com os acontecimentos no norte do Mali. A Delegação constatou que entre Fevereiro de 2012 e 5 de Junho de 2013 havia 143 prisioneiros, incluindo 117 malianos, seis nigerinos, quatro nigerianos, um somali, dois burkinabes, um tunisino, dois argelinos, um sarauí e dez jovens detidos na prisão de Boulé para menores. Constatou-se que a maior parte dos prisioneiros era acusada de terrorismo, de comprometer a segurança do Estado e de destruição de bens.
11. A Delegação visitou igualmente o centro de detenção da polícia nacional, Campo 1. Aqui reuniu-se com pessoal militar envolvido em procedimentos relacionados com o contragolpe de 30 de Abril de 2012. Nesse centro de detenção, a Delegação encontrou-se com um total de 17 prisioneiros, incluindo oito oficiais (um tenente coronel, um comandante, dois capitães, quatro tenentes e um alferes) e nove sargentos (sete de 2ª classe e dois de 1ª classe). A Delegação também visitou o centro de acomodação da Associação para o Progresso e Defesa dos Direitos das Mulheres Malianas (*Jigiyaso-Maison de l'espoir*) tendo aí mantido encontros com mulheres que haviam sido vítimas do conflito no norte do Mali.
12. A missão terminou com uma sessão de depoimentos perante as autoridades do Ministério das Relações Exteriores, ao que se seguiu uma conferência de imprensa.

V. Informações gerais e antecedentes

A- Breve história do Mali

13. Antiga colónia francesa conhecida por Sudão francês, o Mali conquistou a independência em 22 de Setembro de 1960 sob a liderança de Modibo Keita. Em 1968, na sequência de um golpe militar, Moussa Traoré assumiu o poder e criou um Estado de partido único. Em 26 de Março de 1991, um grupo de soldados liderados por Amadou Toumani Touré derrubou Moussa Traoré e estabeleceu um período de transição que veio a dar lugar à eleição presidencial de 1992. Alpha Omar Konaré venceu a eleição tendo sido reeleito em 1997. Em 2002, o General Amadou Toumani Touré regressou ao poder por meio de eleições, tendo sido reeleito em 2007. Em 21 de Março de 2012, antes do término do seu mandato, foi derrubado por um grupo de revoltosos que o acusaram de falta de acção contra a revolta Tuareg na parte norte do país.

B- Geografia do Mali

14. A República do Mali é um país da África Ocidental que partilha uma fronteira de 7,420 km com sete países, incluindo a Argélia a norte, o Níger e o Burkina Faso a leste, a Côte d'Ivoire e a Guiné a sul, e a Mauritânia e o Senegal a oeste. O país

tem uma fronteira de 1,300 km com a Argélia, de 2,140 km com a Mauritânia e de 900 km com o Níger, para apenas mencionar “os principais países”.

15. Ainda no que se refere à geografia do país, observou-se que a parte norte do Mali é vítima de incursões de malfeitores.

VI. Gênese do conflito no norte do Mali

16. A questão da independência do norte do Mali, geralmente conhecido por Azawad, está na origem do conflito que sempre existiu no norte do território maliano. Nas vésperas da independência do Mali, ainda sob administração francesa, o Azawad pediu que lhe fosse concedida autonomia. A França não acedeu ao pedido e no despontar da independência maliana essa aspiração assumiu a forma de reivindicação militar. De tempos a tempos, os combatentes Tuareg têm sido notícia na região.
17. A situação agravou-se depois da queda do regime de Muammar Gaddafi na Líbia. Diversos combatentes, que havia tomado parte em combates na Líbia, regressaram à região do Sahel, munidos de equipamento militar.
18. Em Janeiro de 2012 foram lançados ataques nessa parte do Mali. O Movimento Nacional para a Libertação do Azawad (MNLA), cujos interesses principais prendem-se com a independência do Azawad, reclamaram responsabilidade pelos ataques. Ao MNLA juntou-se o movimento *salafista* conhecido por Ansar Dine que tem como objectivo impor a lei *sharia*. A região do Sahel tornou-se, assim, num centro de narcotraficantes e de grupos terroristas, tais como o Al-Qaeda do Magrebe Islâmico (AQMI) e o Movimento para a Unidade e Jihad na África Ocidental (MUJAO).

VII. Causas do conflito

19. Nas várias reuniões tidas no decurso da missão, as pessoas entrevistadas realçaram as causas que contribuíram para o agravamento da situação de segurança no norte do Mali. Sublinharam a má administração, a fragilidade das forças armadas, e a porosidade das fronteiras do Mali

A. Má administração

20. As pessoas entrevistadas foram unânimes em declarar que a principal razão para o conflito no norte do Mali tem a ver com a má administração a níveis político, judicial e económico.
21. Face ao número significativo de violações de direitos humanos, fizeram notar a ocorrência de grave negligência por parte do governo ao mais alto nível. Recordaram em detalhe a impunidade que prevalecia no país. Este estado de coisas é, entre outras coisas, caracterizado pela adopção anárquica de leis de

amnistia e por nomeações e promoções fantasistas no seio das forças armadas e da administração territorial.

22. Para além do mais, o estado de pobreza da população, exacerbado pela presença e actividades de narcotraficantes, assim como a corrupção são os factores de deterioração da situação no Mali, especialmente na parte norte do país. As autoridades e os indivíduos com quem a Delegação se reuniu indicaram que os diversos fundos atribuídos para projectos de desenvolvimento no norte do Mali haviam sido usados para outros fins.

B. Fragilização das Forças Armadas

23. A credibilidade das Forças Armadas malianas foi igualmente posta em causa no decurso da missão. Os Acordos de Paz de Tamanrasset de 1991, o Pacto Nacional de 1992 e os Acordos de Argel, todos eles assinados na sequência das diferentes rebeliões de 1990 a 2006, contribuíram para a integração dos antigos rebeldes Tuareg nas forças armadas malianas. De acordo com informações recebidas, os rebeldes Tuareg usufruíram de tratamento especial, tendo a maioria deles ficado imune a sanções, mesmo em casos de falta grave confirmada. Isto deu azo a uma situação de dois pesos e duas medidas.
24. As vantagens concedidas aos antigos rebeldes nos termos dos acordos acima mencionados são apontadas como tendo resultado na retirada das forças armadas malianas da parte norte do país e na fragilização da respectiva cadeia de comando. Segundo informações, a fragilização das forças armadas agravou-se aquando do deflagrar do conflito, com a deserção de vários soldados, tendo quadros de alta patente de rebeliões anteriores optado por se juntarem a grupos armados.

C. Porosidade das fronteiras do Mali

25. A porosidade das fronteiras do Mali é também um factor persistente do conflito no norte do Mali. O Mali partilha uma fronteira de cerca de 1,300 km com a Argélia, 2,140 km com a Mauritânia e 900 km com o Níger. De acordo com informações recebidas, as fronteiras do Mali com a Argélia e a Mauritânia caracterizam-se pela porosidade, havendo islamitas em abundância, especialmente argelinos que têm vindo a ser fustigados pelas forças armadas argelinas. Há mais de dez (10) anos que a zona norte do Mali tem servido de refúgio. A fronteira com a Mauritânia constitui uma bacia transfronteiriça em que a homogeneidade das pessoas baseia-se em laços muito fortes, em particular laços sanguíneos. De acordo com as autoridades malianas não era fácil proteger todas as fronteiras que o Mali partilha com os países acima citados.
26. Um outro factor é a guerra na Líbia. A crise líbia também contribuiu para o agravamento da situação no Mali, com o regresso de diversos mercenários Tuareg na sequência da queda de Muammar Gaddafi.

VIII. O compromisso do Mali para com a promoção e protecção dos direitos humanos

27. Os instrumentos jurídicos da República do Mali, quer nacionais, quer internacionais, dão grande realce à protecção dos direitos humanos e das liberdades públicas. A Constituição reconhece a diversidade étnica, cultural e religiosa. Ela consagra o princípio da igualdade de todos os cidadãos.
28. A República do Mali é signatária da maioria das convenções regionais e internacionais de direitos humanos e do Direito internacional humanitário. É parte do Estatuto de Roma que cria o Tribunal Penal Internacional.

IV. Classificação de violações de direitos humanos cometidas durante o conflito armado maliano

29. A Delegação constatou que as violações de direitos humanos foram cometidas em todo o território maliano, com mais gravidade na parte norte do país, sendo extremamente grave o caso de Aguel'hoc.

A- O caso de Aguel'hoc

30. As violações cometidas em Aguel'hoc, tal como foi relatado, podem ser classificadas de actos de execução sumária, tratamento desumano e degradante, vandalismo e destruição e pilhagem de bens públicos e privados.

- Execuções sumárias

31. De acordo com informações coligidas durante as reuniões com sobreviventes, viúvas e testemunhas dos acontecimentos, a vila de Aguel'hoc, em particular o acampamento militar, sofreu dois grandes ataques. O primeiro ocorreu às 3 horas da manhã do dia 18 de Janeiro de 2012 e o segundo em 24 de Janeiro de 2012.
32. Durante o ataque de 24 de Janeiro, os rebeldes tiraram partido do cansaço dos soldados das forças armadas malianas, e à excepção de alguns sobreviventes, outros soldados que foram feitos reféns, incluindo quem os comandava, o Capitão Sékou TRAORE, foram executados por meio de tiros disparados contra a cabeça, degolados, as mãos amarradas atrás das costas. De acordo com várias fontes, o número de soldados mortos no conflito de Aguel'hoc varia entre 94 e 150. Outros soldados feridos terão sido mortos quando se encontravam hospitalizados, incluindo a enfermeira que na altura se encontrava de serviço terá igualmente sido morta.
33. Segundo fontes, estes macabros eventos ocorreram quando pessoal de alta patente e soldados das forças armadas malianas desertavam para as fileiras dos rebeldes. Os ataques terão sido realizados com a cumplicidade do presidente do município de Aguel'hoc.

34. Terão morrido civis nesses ataques. De acordo com informações obtidas do Presidente da Comissão Especial de Inquérito aos Ataques de Aguel'hoc, os soldados mortos foram enterrados em duas valas comuns em Aguel'hoc.

- **Actos de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante**

35. De acordo com informações prestadas à Delegação por soldados que sobreviveram aos ataques, houve dois grupos de sobreviventes: os que se encontram detidos pelos rebeldes AQMI e Ansar Dine e os que estão sob detenção do MNLA. Segundo fontes militares, 32 soldados foram detidos em Aguel'hoc, 29 em Timbuktu, 76 em Kidal, 97 em Tessalit e 84 em Tinzawatène. Uma parte dos reféns foi solta em 21 de Setembro de 2012. Foi noticiado que durante o período de cativeiro, esses soldados ficaram privados de direitos tendo sido vítimas de tortura e tratamento desumano e degradante. A Delegação observou que algumas das vítimas ainda tinham cicatrizes dos ferimentos infligidos pelos torturadores.

- **Actos de vandalismo, destruição e pilhagem de bens públicos e privados**

36. De acordo com informações recolhidas pela Delegação, grupos rebeldes levaram a cabo actos de pilhagem e destruição de bens das populações e da administração em Aguel'hoc. A título de exemplo, o Instituto de Formação Pedagógica (IFM) e o acampamento militar de Aguel'hoc foram pilhados e saqueados por rebeldes. Os rebeldes são apontados como tendo deitado fogo a equipamento e instalações do acampamento.

B- Violações de direitos humanos cometidas em outras cidades do norte e do resto do território maliano

37. Durante a missão, a Delegação constatou que também haviam sido cometidas violações de direitos humanos em Diabali, Konna e até em Bamako.

- **Execuções sumárias em Diabali**

38. A Delegação constatou que em Outubro de 2012, soldados malianos de serviço num posto à entrada de Diabali abriram fogo contra um grupo de pessoas da seita Dawa, proveniente da Mauritânia. Estima-se que terão sido mortas 17 pessoas.

39. Todavia, a Delegação constatou que apesar de ter sido criada uma comissão nacional de inquérito para investigar o caso, não haviam ainda sido instaurados processos contra os presumíveis autores desse acto.

- **Actos de execuções sumárias e extrajudiciais em Konna**

40. A Delegação tomou conhecimento de que grupos armados executaram soldados malianos e feriram cinco outros em Konna. Nesta mesma região em Janeiro de 2013, soldados malianos são referidos como tendo retaliado, executando pessoas suspeitas de agirem em conivência com os rebeldes.

- **Prisões arbitrárias, tortura, desaparecimentos forçados e execuções extrajudiciais cometidos em Bamako na sequência da tomada do poder pelos militares em 30 de Abril de 2012.**

41. A Delegação visitou o Acampamento 1 da polícia nacional, tendo aí entrevistado 17 soldados da unidade boinas vermelhas, incluindo 8 oficiais detidos em conexão com o contragolpe de 10 de Abril de 2012. Para a maioria desses indivíduos, a prisão e detenção de que foram alvo não conformam com os procedimentos pertinentes na mediada em que não existem mandados de captura ou renovação de mandados nos casos em que estes tenham existido. Indicaram que foram submetidos a tortura e a tratamento desumano aquando da sua prisão.
42. De acordo com informações fornecidas por fontes fiáveis, vinte e um (21) boinas vermelhas envolvidos no contragolpe foram vítimas de execuções sumárias ou desaparecimentos forçados. Segundo as informações, esses soldados foram levados da prisão por boinas verdes às primeiras horas do dia 4 de Maio de 2012. Alguns terão sido levados de suas casas e hospitais para serem executados. O caso mais plausível é o do soldado Abocar Kola Cissé que terá conversado com a esposa antes de ter desaparecido. A esposa disse ter visto Abocar Kola Cissé pela última vez na televisão, entre os boinas vermelhas detidos, a seguir aos acontecimentos de 30 de Abril de 2012. Esta versão foi corroborada por outros indivíduos, incluindo camaradas de Abocar Kola Cissé.
43. Além do mais, os soldados indicaram que as condições de detenção, na sequência do golpe, equivaliam a tratamento cruel, desumano e degradante.

- **Violação e violência com base no género**

44. Durante o mesmo período, as principais cidades, designadamente Gao, Timbuktu e Kidal, foram teatro de diversas formas de violência e de atentados à dignidade humana contra mulheres e raparigas.
45. Relatos e testemunhos indicam que um significativo número de mulheres foi vítima de violação individual e colectiva perpetrada por homens armados. Foram assinalados casos de mulheres violadas na presença dos maridos e filhos.
46. Das informações recolhidas, a Delegação constatou que as vítimas de violação terão sido mulheres de pele escura. É ainda de referir que estas mulheres desconhecem os autores das violações. Declararam, por outro lado, que a maioria dos violadores era de pele clara, e que muitos deles falavam tamasheq, árabe e daoussaq. Estes actos de violação resultaram muitas das vezes em casos de gravidez indesejada.

47. De referir que casos de violação por soldados malianos foram notificados à Delegação, incluindo o caso de uma rapariga violada por dois polícias malianos em Mopti.
48. De acordo com os dados recolhidos, a idade das vítimas de violação varia entre os 6 e os 60 anos.
49. Outros casos de violência contra mulheres foram denunciados à Delegação, incluindo rapto, sequestro, escravidão sexual, casamentos forçados e casamentos precoces. Foram também denunciados casos de violência física quando as vítimas tentaram defender-se.
50. A Delegação não conseguiu obter informações fiáveis sobre a eventual contaminação dessas vítimas com o vírus HIV e o estado delas.

- **Violações de liberdade religiosa, movimento e direitos culturais**

51. Grupos armados, em particular o Ansar Dine, AQMI e o MUJAO, impuseram a lei *sharia* às populações das áreas sob seu controlo. Como tal, todas as confissões religiosas, sem excepção, foram vítimas de actos de barbárie. A Delegação constatou a destruição de edifícios religiosos, em particular mausoléus de santos e igrejas cristãs em Timbuktu e Gao. Os habitantes que professavam a fé cristã foram forçados a fugir da região norte, procurando refúgio em vilas na parte sul do país. As mulheres suportaram as consequências desta prática cega da lei *sharia*. As mulheres foram privadas do direito de lazer, de liberdade de expressão e de livre circulação.
52. A Delegação constatou igualmente que os referidos grupos encerraram diversas alfaiatarias, afirmando que os alfaiates produziam roupas indecentes. Os salões de cabeleireiros tiveram a mesma sorte. De acordo com esses grupos, as mulheres não deviam deixar o cabelo destapado, devendo antes tapar todo o rosto com um véu.

- **Violações de integridade física, e tortura e tratamento cruel, desumano e degradante**

53. Ainda no que se refere à aplicação da lei *sharia*, a Delegação tomou conhecimento da prática de actos hediondos, tais como apedrejamento, flagelação e amputação durante o período de ocupação. De acordo com informações recebidas, esses actos foram praticados por grupos islâmicos armados, nomeadamente o Ansar Dine, o MUJAO e o AQMI, na sequência do sistema de justiça sumária por eles instituído.
54. O caso mais marcante passou-se com uma estudante de nove anos em Timbuktu, cujo véu caiu quando lavava a roupa. A Delegação soube que a rapariga foi levada para um cruzamento onde as pessoas sofrem a desonra de serem flageladas.

- **Destruição do património cultural e de manuscritos no norte do Mali**

55. O património cultural maliano no norte do Mali não escapou ao conflito.
56. Dos vários relatórios, em particular do Ministério da Cultura sobre uma avaliação dos danos causados ao património cultural, a Delegação observou diversos casos de destruição de bens culturais.
57. Em Timbuktu, 11 mausoléus, de um total de 16 que constam da lista do património mundial e três outros situados em Kabara e Goudan, foram destruídos entre Maio e Dezembro de 2012. A porta da mesquita de Sidi Yahia, elemento do património mundial e considerado de sagrado pelos habitantes, foi destruído em Julho de 2012. Monumentos de importância capital para a expressão da identidade das comunidades, como por exemplo o monumento da independência com a efígie de El Farouk também foram danificados.
58. A Delegação foi informada da destruição pelo fogo de vários manuscritos (entre 2,000 e 3,000) no Instituto de Estudos Avançados e de Pesquisa Islâmica Ahmed Baba (IHERI-AB). Esses manuscritos terão sido queimados no dia 27 de Janeiro de 2013 por grupos armados em retaliação pela intervenção militar francesa no Mali.
59. A Delegação constatou que vários símbolos de esculturas de arte e decoração haviam sido destruídos. A grande Toguna no centro da vila foi saqueada, tendo os pilares esculpidos sido queimados.
60. Em Gao, o mausoléu El Kebir pertencente à grande família Kounta foi destruído por islamitas em Outubro de 2012.

- **Violações do direito à saúde**

61. O conflito no norte do Mali teve repercussões no direito à saúde. Durante a ocupação, o pessoal médico foi forçado a fugir da região. Grupos armados destruíram infra-estruturas sanitárias e pilharam depósitos de medicamentos.
62. A Delegação foi igualmente informada de que grupos armados impediram pacientes do sexo feminino de consultarem e receberem tratamento de médicos/enfermeiros do sexo masculino e vice-versa. Como resultado disso, a maioria da população do norte do Mali deixou de ter acesso a serviços básicos de saúde.

- **Violações do direito à educação**

63. A deslocação maciça da população do norte do Mali para o interior e exterior do país fez com que um número significativo de estudantes deixasse de ir à escola. Mesmo as famílias que permaneceram no norte do Mali não foram poupadas. As escolas foram obrigadas a encerrar devido à falta de infra-estruturas como consequência da destruição ou da falta de pessoal docente que foi forçado a deslocar-se para zonas seguras.

- **Recrutamento de crianças-soldado**

64. Com base em relatórios recolhidos, a Delegação constatou que grupos armados no norte do Mali recrutaram crianças-soldado, geralmente de idade compreendida entre os 12 e os 15 anos, para fins militares. Essas crianças, que mal podiam empunhar as armas que lhes haviam sido entregues, foram vistas em veículos pertencentes ao MNLA e ao Ansar Dine nos vários postos de controlo criados no interior da vila de Gao e à saída das vilas ocupadas. A Delegação soube que as crianças-soldado eram frequentemente usadas por esses grupos como escudos humanos. A presença de crianças-soldado foi também assinalada ao lado da milícia de autodefesa formada pelo governo maliano.

- **Situação das pessoas deslocadas internamente e refugiados**

65. O conflito armado no norte do Mali e as violações perpetradas pelos vários grupos armados resultou na deslocação maciça de populações para zonas livres de combates no sul do país e para países vizinhos.

a) Situação das pessoas deslocadas internamente

66. De acordo com informações obtidas junto dos escritórios do ACNUR em Bamako, estimava-se que nos finais de Abril de 2013 o número de pessoas deslocadas no interior do país fosse de cerca de 300,000 a viver em centros de acolhimento em Kayes, Koulikoro, Ségou, Sikasso, Mopti e Bamako.

67. A Delegação encontrou-se com pessoas deslocadas internamente no campo de Niamana em Bamako. Foi, todavia, informada de que um número significativo dessas pessoas vive com famílias de acolhimento, o que representa para estas um encargo adicional.

68. A Delegação foi informada de que desde Abril de 2013, mais de 14,000 pessoas deslocadas internamente haviam regressado espontaneamente às suas regiões de origens (o norte) dado que as condições de vida no sul haviam começado a agravar-se devido à falta de meios de subsistência. A Delegação constatou ainda a vontade das pessoas no campo de Niamana de regressarem a suas casas e de poderem votar nas próximas eleições.

b) Situação dos refugiados

69. Relativamente à situação dos refugiados no estrangeiro, a Delegação constatou que os refugiados que haviam fugido do conflito (estimados em cerca de 175,000) procuraram refúgio em países vizinhos, em particular a Argélia, Burkina Faso, Mauritânia e Níger, e que alguns deles terão sido vítimas de prisões ilegais.

IX. Responsabilidade pelas várias violações perpetradas

70. Dos vários testemunhos e relatórios constata-se que os grupos armados são os principais autores identificados das violações. Todavia, a responsabilidade das forças armadas malianas pode também ser questionada em certos aspectos, sem excluir certos funcionários administrativos que terão agido de cumplicidade com os grupos armados.

A- Responsabilidade de grupos armados

71. Em termos gerais, o MNLA, Ansar Dine, MUJAO, Boko Haram e o AQMI são os principais responsáveis pelas várias violações de direitos humanos cometidas no norte do Mali. Essa responsabilidade explica-se pelo facto de terem exercido o poder mediante a imposição da lei *sharia* durante o período em referência.

72. No que se refere aos eventos em Aguel'hoc, o MNLA, pela voz de Mohamed Ag Najim, reclamou paternidade dos mesmos, reconhecendo a sua culpabilidade. De reter que ele assumiu a inteira responsabilidade, de cumplicidade com soldados malianos desertores e com o presidente do município de d'Aguel'hoc.

73. É ainda de reter que todas as violações de direitos humanos perpetradas na região de Kidal devem ser imputadas ao MNLA na medida em que à data da redacção do presente relatório, esse grupo armado continuava a reclamar autoridade sobre essa região. Em qualquer caso, o MNLA e outros grupos armados não cumpriram com a sua obrigação de proteger as populações a residir nas áreas sob seu controlo.

B- Responsabilidade das forças armadas malianas

74. Das informações recebidas, a Delegação constatou casos de violações de direitos humanos perpetradas por elementos do exército regular maliano no norte do Mali durante a Operação Serval. Certos soldados cometeram actos de vingança contra a população civil acusada de ser cúmplice ou de pertencer à mesma família dos grupos armados.

75. Todavia, a Delegação constatou que até à data não haviam sido instaurados processos contra os soldados que cometeram tais violações. As autoridades competentes afirmam não dispor de provas factuais e esperam que as vítimas apresentem as necessárias queixas. Trata-se do caso da rapariga que foi violada por dois polícias em Mopti.

76. É de sublinhar que as forças armadas malianas têm de responder pelas várias violações de direitos humanos cometidas no quadro do contragolpe. Os soldados envolvidos nessas violações devem ser levados a comparecer perante os tribunais competentes.

X. Resposta do Governo Maliano à crise no norte do Mali

77. A Delegação constatou que o governo maliano está consciente da gravidade da crise no norte do país e, com o apoio da comunidade internacional, tomou algumas medidas para pôr termo à situação.

A- Criação de uma Comissão Nacional de Inquérito

78. Por Despacho Nº 0234/MSIPC-SG de 31 de Janeiro de 2012, o governo, por intermédio do Ministro da Segurança Interna e Defesa Civil, criou uma Comissão Especial de Inquérito para investigar os eventos ocorridos em Aguel'hoc nos dias 18 e 24 de Janeiro de 2012. A Comissão já apresentou o relatório por si elaborado.

B- Processos Judiciais

79. A nível nacional, o governo decidiu mover acções judiciais contra os presumíveis autores das diferentes violações de direitos humanos cometidas no norte do Mali. Nesse contexto, foram passados 28 mandados de captura contra os responsáveis políticos e militares do MNL, MUJAO e Ansar Dine. Outros presumíveis autores compareceram perante os tribunais do país. Para esse efeito, o delegado Ministério Público a nível do Tribunal de Recurso da Comuna III foi designado para dar andamento ao processo.

80. A nível internacional, as autoridades malianas informaram a Delegação de que o Ministério da Justiça, em nome do Governo do Mali, recorreu ao Tribunal Penal Internacional no âmbito das violações cometidas no norte do país.

C- Criação de uma Comissão de Diálogo e Reconciliação

81. A 6 de Março de 2013, o governo de transição decretou a criação de uma Comissão de Diálogo e Reconciliação. A Comissão foi oficialmente lançada em 24 de Abril de 2013, sendo sua principal missão a busca da paz duradoura e a reconciliação nacional entre todos malianos sem distinção de raça ou etnia.

D- Criação de um Ministério de Assuntos Religiosos e do Culto

82. Consciente da predominância dos aspectos religiosos e *jihadistas* na crise no norte do Mali e do papel da religião na reconstrução nacional, o governo de transição criou um Ministério de Assuntos Religiosos e do Culto.

83. A Delegação constatou as actividades que o ministério planeia levar a cabo a fim de se encontrar soluções para a crise maliana, em particular a organização de conferências – debates, colóquios e sessões de formação em matéria religiosa e chefia religiosa, adoptando uma política em matéria religiosa, e revisão de programas de formação em *medersas* e em institutos de formação confessional, etc.

84. Todavia, a Delegação constatou que a maioria dos funcionários seniores desse ministério é constituída por muçulmanos, o que poderá comprometer a credibilidade da instituição.

XI. Conclusão e recomendações

A- Conclusão

85. Na sequência da missão de apuramento de factos e das discussões mantidas com todas as partes pertinentes, a Delegação chegou às seguintes conclusões.
86. A crise no norte do Mali resulta do relaxamento das autoridades malianas e da cumplicidade de alguns cidadãos malianos que facilitaram a infiltração, na parte norte do país, de pessoas fugidas à justiça nos países vizinhos, terroristas raptos (europeus raptados), narcotraficantes e fundamentalistas em fuga dos respectivos países.
87. A fragilidade do governo é também um factor importante da crise no norte do Mali. A este respeito, constatou-se a existência de má gestão dos assuntos públicos, em particular nas regiões nortenhas. É de salientar as insuficiências relacionadas com a limitada cobertura administrativa e de segurança na parte norte do país, as disposições do Acordo de Tamanrasset, que limitam a margem de manobra das forças armadas na região de Kidal, a porosidade das fronteiras e as falhas verificadas na emissão de vistos para cidadãos estrangeiros que promoveram a introdução de um islamismo radical, a não monitorização da construção de edifícios religiosos, em particular mesquitas e centros religiosos, que serviram de locais de doutrinação, e a falta de legislação em matéria religiosa.
88. Assim, a parte norte do Mali passou a ser local de asilo para os vários movimentos terroristas liderados por Ansar Dine, AQMI, MUJAO e MNLA. Devido ao estado de pobreza da população e ao baixo nível de desenvolvimento da região, intensificou-se o recrutamento de jovens por esses movimentos terroristas no norte do Mali.
89. A ocupação desta região deu azo a diversos casos de violação de direitos humanos, incluindo a execução sumária de soldados no acampamento de Aguel'hoc, violações da liberdade religiosa da população, violações da integridade física e moral da população por meio da flagelação, amputação, apedrejamento e violação de mulheres, a destruição de mausoléus e lugares de culto, e violações do direito à saúde e educação.
90. Considerando a extensão do período durante o qual foram perpetradas as violações dos direitos humanos, e o número de vítimas não há qualquer dúvida de que ocorreram violações graves e maciças de direitos humanos.
91. Os ataques a Aguel'hoc e a Diabali poderão também ser classificados de crimes contra a humanidade. A violação de mulheres e raparigas durante a crise constitui

um crime contra a humanidade, devendo ser julgados pelo Tribunal Penal Internacional na ausência de medidas da parte do governo maliano.

92. Apesar da vontade das autoridades malianas em mover acções contra os autores desses actos, constata-se a falta de cooperação dos países vizinhos onde os presumíveis autores e/ou pessoas que deram ordens para a prática dessas violações no norte do Mali procuram refúgio. Até à data esta situação obstruiu o cumprimento de mandados de captura internacionais emitidos contra tais indivíduos.
93. A acção judicial movida a nível nacional pelo Tribunal de Recurso da Comuna III contra os autores de violações de direitos humanos cometidas no norte do Mali é dificultada pelo problema da proximidade dos tribunais em relação às testemunhas, queixosos e demais indivíduos que devem contribuir para o apuramento da verdade.
94. A insegurança que caracterizou a parte norte do Mali teve como consequência deslocamentos maciças de populações do norte para o sul do país e para países vizinhos tais como a Argélia, Burkina Faso, Mauritânia e Níger.
95. A Delegação constatou que com o retorno progressivo à paz no norte do Mali, a maioria das pessoas deslocadas internamente mostrou interesse em regressar às suas zonas de origem, dependendo de uma série de pré-requisitos, nomeadamente a presença da polícia, acesso das famílias à saúde e educação dos filhos, e apoio alimentar.
96. Aquando da elaboração do presente relatório, a Delegação constatou dois acontecimentos significativos:
 - a) A Assembleia Nacional acabava de revogar a imunidade de membros do parlamento para permitir que fossem processados judicialmente face às acusações que lhes haviam sido imputadas, incluindo ligações à crise maliana, o que acalenta esperança de que a impunidade estará no centro das preocupações do governo do Mali; e
 - b) Como resultado do acordo assinado em Ouagadougou em 18 de Junho de 2013, a libertação de toda a região norte torna-se cada vez mais viável com a restauração da administração em Kidal e o acantonamento dos grupos armados.
97. A Delegação faz notar que o Mali é um Estado com obrigações e que a autoridade tem de ser reconstruída em instituições que sejam válidas e representativas de todo o povo maliano. A Delegação gostaria, portanto, de encorajar as autoridades políticas e toda a população do Mali a esforçarem-se tendo em vista a restauração da paz e da segurança.
98. À luz desta breve análise, a Delegação faz as seguintes recomendações.

B- Recomendações

O Governo da República do Mali :

- Tomar as necessárias medidas urgentes, caso ainda não o tenha feito, para instauração da democracia e de um Estado de Direito que assegurem a boa governação aos níveis político, judicial e económico;
- Tomar as necessárias medidas de combate à impunidade e abster-se de sacrificar os direitos humanos em benefício de outras considerações;
- Tomar as necessárias medidas para reforçar os tribunais nacionais, incluindo a criação de um tribunal especial para julgar os autores dos crimes praticados durante a crise;
- Proporcionar todos os recursos financeiros e materiais necessários para a colocação de juízes como forma de facilitar o acesso à justiça pelas vítimas de violações de direitos humanos perpetradas no norte do Mali;
- Reabilitar infra-estruturas tendo em vista permitir que as populações possam ter acesso a serviços sociais básicos em toda a extensão do território maliano;
- Elaborar uma política religiosa nacional e tomar as medidas necessárias para preservar a natureza secular do Estado maliano, regulando ainda os sermões, o ensino e a construção de edifícios religiosos;
- Tomar as medidas necessárias tendo em vista resolver a questão da má administração e do relaxamento, em virtude de certas autoridades estatais malianas terem sido sempre acusadas de tais práticas;
- Tomar todas as medidas necessárias para reforço das forças armadas malianas tendo em vista melhorar a sua preparação e assim fazerem face aos problemas de segurança que caracterizam o norte do Mali;
- Fazer comparecer perante tribunais competentes todas as autoridades militares que se presume tenham sido autoras de violações de direitos humanos, em particular as que participaram nas execuções sumárias em Diabali e nas atrocidades durante o contragolpe de Abril de 2012;
- Aumentar a segurança nas fronteiras e monitorar as chegadas e partidas;
- Pôr em prática uma política eficaz que permita proteger as comunidades residentes no território maliano, em particular as de pele clara;
- Tomar as medidas necessárias para alívio da pobreza das populações malianas, incluindo o reforço da economia;

- Assegurar que todas as religiões estejam representadas junto do Ministério dos Assuntos Religiosos e de Culto;
- Dotar a Comissão Nacional de Direitos Humanos e a Comissão para o Diálogo e Reconciliação dos necessários recursos humanos e materiais tendo em vista permitir que estas instituições realizem eficazmente a sua missão;
- Tomar as medidas necessárias tendo em vista pôr termo ao recrutamento e uso de crianças-soldado para fins militares e outros;
- Assegurar que as crianças recrutadas por grupos armados sejam objecto de recuperação e reintegração o mais breve possível;
- Acelerar a aplicação à prática da lei sobre o estatuto das vítimas de violações de direitos humanos perpetradas no norte do Mali a fim de se concretizar o seu direito a reparação;
- Ratificar a Convenção da UA para a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala).

À Comissão Nacional de Direitos Humanos:

- Continuar a defender a aplicação à prática dos Princípios de Paris por parte do governo maliano; e
- Pôr em prática o seu mandato de forma imparcial e continuar a trabalhar com toda a sociedade civil maliana.

À Comissão para o Diálogo e Reconciliação:

- Alargar o diálogo a todas as partes envolvidas no conflito no norte do Mali;
- Dar ênfase à verdade e justiça, incluindo a promoção de uma coesão social genuína; e
- Colher exemplos de justiça transicional em outros países da região e mesmo fora do continente africano.

À UA e à MINUSMA:

- Utilizar os bons ofícios junto dos Estados que albergam os presumíveis autores de diferentes violações a fim de se executar o mais rapidamente possível os mandados de captura internacionais que lhes foram aplicados;
- Continuar com esforços visando apoiar as autoridades malianas no combate à impunidade;
- Promover a instauração da boa governação em todo o território maliano e preservar a integridade territorial do Mali;

- Reforçar as respectivas componentes de direitos humanos como forma de apoiar os esforços das autoridades malianas na promoção e protecção dos direitos humanos no Mali;
- Trabalhar em estreita colaboração com a Comissão Africana e o Perito Independente das NU para o Mali visando a eficaz aplicação à prática das presentes recomendações.

Às organizações internacionais e à comunidade internacional:

- Aumentar a segurança e melhorar as condições de vida em campos de refugiados;
- Prestar assistência técnica e financeira às autoridades malianas nos esforços de luta que desenvolvem contra a impunidade e a restauração da autoridade do Estado;
- Continuar a apoiar os esforços do governo maliano na promoção e protecção dos direitos humanos assim como na consolidação da democracia e do Estado de Direito.

Às organizações da sociedade civil:

- Assistir as vítimas de violações na apresentação de questões perante os tribunais competentes;
- Continuar a realizar de forma imparcial a sua missão de monitorização dos direitos humanos;
- Dar prioridade à partilha de informações e à interacção a fim de se reforçar a coordenação entre as várias partes interessadas no domínio dos direitos humanos no Mali.

**PROPOSTA DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS
POVOS E DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS
POVOS PARA QUE 2016 SEJA DECLARADO O ANO AFRICANO DOS
DIREITOS HUMANOS**

PROPOSTA DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS E DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS PARA QUE 2016 SEJA DECLARADO O ANO AFRICANO DOS DIREITOS HUMANOS

Introdução

1. De recordar que a adopção da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Povos em 1948 impulsionou África a conceber e a estabelecer um regime de direitos humanos especificamente ajustado às necessidades e realidades do continente africano. Esta determinação resultou na elaboração e adopção da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana) em 1981. Recorde-se que esta Carta passou a vigorar em 21 de Outubro de 1986. De recordar ainda que a União Africana já designou 21 de Outubro como o Dia Africano dos Direitos Humanos para assinalar o significado da entrada em vigor desse importante tratado.
2. O artigo 30 da Carta Africana determinava a criação da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão), a quem se atribuiu a responsabilidade de promover e proteger os direitos humanos e dos povos no continente. De recordar que essa Comissão foi criada e tornou-se operacional em 1987.
3. É ainda de recordar que em 1998, a Organização de Unidade Africana (OUA), ora União Africana (UA/União) adoptou o Protocolo relativo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Tribunal Africano). Este Tribunal foi criado com um mandato específico – o de complementar o mandato da Comissão de proteger os direitos humanos e dos povos em África. O Protocolo do Tribunal foi adoptado em 9 de Junho de 1998 e entrou em vigor em 25 de Junho de 2004, tendo o Tribunal começado a funcionar em Novembro de 2006.
4. Para além desses duas importantes instituições de direitos humanos, a União criou ainda outros órgãos-chave da UA, cujos mandatos reforçam a promoção e a protecção dos direitos humanos no continente africano. Entre outros, o Comité Africano dos Direitos e Bem-estar da Criança, órgão da UA de controlo da aplicação da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar da Criança, criado aquando da eleição dos seus primeiros 11 membros em Julho de 2011; o Parlamento Pan-Africano, criado em Março de 2004; o Conselho de Paz e Segurança, criado aquando da entrada em vigor do Protocolo Relativo ao Conselho de Paz e Segurança (CPS) da UA em 26 de Dezembro de 2003; e o Conselho Económico, Social e Cultural, criado ao abrigo das disposições dos artigos 5 e 22 do Acto Constitutivo da União e oficialmente lançado em 9 de Setembro de 2008.
5. Em aditamento à criação e operacionalização dos Órgãos acima mencionados, cujos esforços sinérgicos procuram em conjunto avançar com a agenda continental de direitos humanos, a União adoptou uma série de instrumentos de direitos humanos que promovem igualmente os direitos humanos e dos povos: a Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança; o Protocolo relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança da União; o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África; a Convenção sobre a Prevenção e Combate à

Corrupção; a Carta sobre Democracia, Eleições e Governança; e a Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África.

6. No decurso dos anos desde a sua criação, a Comissão e o Tribunal Africano produziram jurisprudência de direitos humanos rica e inovadora, que inspirou e informou as normas internacionais de direitos humanos; as duas instituições envolveram-se de forma extensa com outras entidades na área dos direitos humanos no continente; e alargaram as fronteiras dos direitos humanos.
7. Juntamente com outros Órgãos da UA com mandato na área dos direitos humanos, a Comissão e o Tribunal deram contributos significativos à promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos no continente. Os Estados Membros do UA são parceiros mais do que dispostos no âmbito dessa iniciativa, tendo feito diligências e tomado medidas para dar expressão aos direitos humanos e dos povos consagrados na Carta Africana, em particular através da criação de instituições nacionais de direitos humanos mandatadas para promover e proteger os direitos humanos. Consequentemente, embora persistam desafios a nível de direitos humanos no continente, foram dados grandes passos e alcançadas proezas que são dignos de nota e merecem ser celebrados, em particular no ano de 2016.
8. O ano de 2016 assinala um verdadeiro ponto decisivo na trajectória dos direitos humanos a nível do continente: em 2016 celebra-se o 35º aniversário da adopção da Carta Africana em 1981; 2016 marca o 30º aniversário da entrada em vigor da Carta Africana em 1986; esse ano marca o 29º aniversário da operacionalização da Comissão em 1987 (em 2016 a Comissão estará apenas a um ano do seu 30º aniversário); 2016 marca também o 10º aniversário da operacionalização do Tribunal Africano.
9. É por essa razão que a Comissão e o Tribunal Africano exortam a Assembleia da União a declarar esse auspicioso ano (2016) como o Ano Africano dos Direitos Humanos como forma de assinalar, comemorar e celebrar esses importantes acontecimentos na progressão continental dos direitos humanos em África.
10. A Comissão e o Tribunal Africano propõem uma série de actividades a terem lugar ao longo de todo o ano de 2016. Trata-se de actividades que visam celebrar os feitos alcançados, passar em revista a situação dos direitos humanos no continente, e examinar aquilo que necessita ainda de ser feito para a criação de uma cultura de respeito pelos direitos humanos no continente, e como lidar da melhor forma com os restantes desafios.
11. O objectivo é dar início a uma campanha de defesa e coordenação ao longo de todo o ano, que atinja eficazmente as entidades e parceiros a todos os níveis (político, institucional, organizações da sociedade civil a níveis nacional e comunitário) no intuito de se conferir a todas as partes assim como aos repositórios/beneficiários dos direitos consagrados na Carta Africana a sensação de que fazem parte de um todo, gerando uma vaga de apoio a culminar no Dia dos Direitos Humanos de África em 21 de Outubro de 2016, data em que se comemora a entrada em vigor da Carta Africana.

2014

35º Relatório de Actividades da Comissão Africana Dos Direitos Humanos e Dos Povos Entregue Em Conformidade Com O Artigo 54 da Carta Africana Dos Direitos Humanos e Dos Povos

União africano

União Africano

<http://archives.au.int/handle/123456789/4078>

Downloaded from African Union Common Repository